



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1826

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Nota Técnica - Saúde Nº 01 de 06 de Abril de 2020 Procedimentos Para Trabalhadores de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Soure Com Suspeita de COVID-19 e Contactantes da Área de Saúde.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Secretaria Municipal de Saúde



NOTA TÉCNICA - SAÚDE Nº 01 DE 06 DE ABRIL DE 2020

PROCEDIMENTOS PARA TRABALHADORES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE COM SUSPEITA DE COVID-19 E CONTACTANTES DA ÁREA DE SAÚDE

Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar todas as unidades de saúde do município de Nova Soure- BA em relação ao afastamento dos seus trabalhadores suspeitos de COVID-19 e sobre as condutas em relação aos contactantes imediatos da área de saúde.

Considerando que os trabalhadores de saúde representam uma das mais importantes categorias frente a Pandemia do COVID-19 por estarem diretamente nas ações de prevenção, cuidado, e acompanhamento desses pacientes;

Considerando que a Pandemia de COVID-19 tem sobrecarregado os serviços de saúde em todos os locais por onde ocorre;

Considerando que a força de trabalho na área de saúde é relativamente fixa por contar com trabalhadores especializados e capacitados, o que dificulta a rápida expansão do seu quantitativo;

Considerando que o afastamento dos trabalhadores dos serviços de saúde infectados pela Sars-Cov2 e com a doença por COVID-19 tem grande impacto em todo o funcionamento do sistema de saúde;

Considerando que há necessidade de simultaneamente preservarmos os trabalhadores da saúde que estão e atenderão os pacientes com COVID-19, e que precisam retornar o mais rapidamente possível ao trabalho quando afastado pela doença;

Considerando que a positividade nos exames que indicam a presença do vírus no trato respiratório (rt-PCR) pode ser semelhante tanto nos casos assintomáticos como nos sintomáticos;

Considerando a necessidade simultânea de proteger os pacientes atendidos pelos trabalhadores de saúde;

Considerando o Decreto nº 19.528 de 16 de março de 2020, que institui no âmbito do Poder Executivo Estadual o trabalho remoto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Secretaria Municipal de Saúde



A Portaria nº. 87 de 19 de março de 2020, que especifica as condições de saúde e doenças respiratórias e crônicas;

As Instruções SAEB nº 013 e 014 de 19 de março de 2020.

Adotam-se as seguintes orientações quanto ao afastamento dos trabalhadores de saúde com doença por COVID-19 e contactantes imediatos:

1. Trabalhadores de saúde com sintomas respiratórios (tosse seca, dor na garganta, com ou sem febre e/ou dispneia) devem se dirigir a Unidade de Saúde vinculada, para formalizar seu afastamento por período inicial de até 14 dias e agendamento viabilizado através da coleta de exame laboratorial para o COVID-19, conforme os critérios da NT nº 08 de 22 de março de 2020 – Lacen.

1.1 – O trabalhador de saúde deverá comparecer, na data agendada, a unidade de saúde vinculada para testagem do COVID -19.

1.2 – Trabalhadores com sintomas respiratórios, conforme descritos no item 1 desta Nota Técnica, que foram atendidos por serviços privados ou profissionais de saúde particulares, ficarão afastados das suas atividades laborais conforme recomendado e descrito no atestado e relatório médico.

2. – Os atestados médicos dos trabalhadores que foram atendidos por serviços privados ou profissionais de saúde particulares, deverão ser entregues na unidade de saúde que labora, para formalizar seu afastamento e agendamento da coleta de exame laboratorial para o COVID-19, conforme os critérios da NT nº 08 de 22 de março de 2020 – Lacen.

3. A unidade de referência para testagem do COVID 19, contactará o trabalhador para informá-lo sobre o resultado do exame.

3.1 – Os trabalhadores serão comunicados dos resultados dos exames, bem como serão notificados de qualquer demanda que se faça necessária, por contato telefônico.

Trabalhadores com Resultado POSITIVO para COVID – 19:

4. Aqueles que tenham tido confirmação laboratorial de COVID-19 devem permanecer afastados por período inicial de até 14 dias do início dos sintomas, devendo se reapresentar a unidade e retornar ao trabalho após esse período.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Secretaria Municipal de Saúde



Trabalhadores com Resultado NEGATIVO para COVID – 19:

5. Caso haja resultado negativo para COVID-19 e avaliação médica que **INDIQUE** capacidade laboral, o trabalhador da saúde deverá retornar imediatamente ao trabalho;
6. Caso haja resultado negativo para COVID-19 e avaliação médica que **NÃO INDIQUE** capacidade laboral, o trabalhador da saúde deverá buscar atendimento médico para indicar o período de afastamento ou apresentar atestado e relatório médico para o trabalho remoto.

Trabalhadores de saúde assintomáticos considerados contactantes imediatos de casos confirmados ou suspeitos para COVID - 19

7. Trabalhadores de saúde que forem considerados contactantes imediatos de casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 e que foram afastados provisoriamente, devem permanecer ou retornar ao trabalho caso estejam assintomáticos e serem orientados a utilizar máscara cirúrgica e outros EPIs necessários durante o turno de trabalho, por até 14 (catorze) dias do último contato com o caso confirmado. Se apresentarem sintomas respiratórios passam a ser conduzidos como definido no item 1 desta NotaTécnica;
8. Para efeitos de caso confirmado entende-se aqui a positividade do COVID-19 em qualquer teste molecular ou a viragem sorológica para COVID-19;
9. Para efeitos de contactante imediato entendem-se aqui aqueles trabalhadores em contato direto com o caso confirmado, ou suscitado e afastado, na mesma área de trabalho ou que residam no mesmo endereço.
10. É necessário o preenchimento da Ficha de Notificação de caso de COVID-19 para todo profissional de saúde com suspeita de COVID-19.

Atualizações

11. Em caso de atualizações dos atos normativos sobre o COVID 19, essa nota poderá sofrer modificações.

Ernesto da Costa Lima Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2017